

I — promover a adoção de medidas necessárias ao desenvolvimento e manutenção do padrão de assistência de enfermagem;

II — visitar, diariamente, os pacientes, avaliando a qualidade dos serviços prestados e adotando ou sugerindo as provisões necessárias para garantir o adequado atendimento.

Artigo 43 — Ao Chefe da Seção de Despesa compete, ainda:

I — assinar cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos e outros tipos de documentos adotados para a realização de pagamentos, em conjunto com o Diretor do Serviço de Finanças ou com o Diretor do ERSA 13;

II — assinar notas de empenho e subempreito.

Artigo 44 — O Chefe da Seção de Protocolo e Arquivo tem, ainda, a competência prevista no artigo 31 do Decreto n.º 25.609, de 30 de julho de 1986.

#### SUBSEÇÃO IV

##### Das Competências Comuns

Artigo 45 — São competências comuns ao Diretor do Escritório Regional de Saúde de Mogi das Cruzes e demais dirigentes de unidades até o nível de Diretor de Serviço, em suas respectivas áreas de atuação, as de que trata o artigo 32 do Decreto n.º 25.609, de 30 de julho de 1986.

Artigo 46 — São competências comuns ao Diretor do Escritório Regional de Saúde de Mogi das Cruzes e demais responsáveis por unidades até o nível de Chefe de Seção, em suas respectivas áreas de atuação, as de que trata o artigo 33 do Decreto n.º 25.609, de 30 de julho de 1986.

§ 1.º — Os Encarregados de Setor têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas no inciso I, exceto a da alínea "d", e no inciso III do artigo 33 do Decreto n.º 25.609, de 30 de julho de 1986.

§ 2.º — Os Encarregados de Setor, em suas respectivas áreas de atuação, têm, ainda, as competências previstas nos incisos II e X do artigo 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 47 — Os Diretores dos Serviços Técnicos do Hospital "Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti", bem como os Chefes de Seção e os Encarregados de Setor que lhes são subordinados têm, ainda, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências comuns:

- I — colaborar nos programas de educação sanitária;
- II — adotar ou sugerir medidas que contribuam para o controle da infecção hospitalar;
- III — estimular a realização de estudos e pesquisas pertinentes às atribuições das respectivas unidades;
- IV — supervisionar os residentes, internos, estagiários e bolsistas e a conduta adequada do pessoal de execução em contato com os pacientes.

#### SUBSEÇÃO V

##### Disposição Geral

Artigo 48 — As competências previstas nesta Seção, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

#### SEÇÃO V

##### Dos Órgãos Colegiados

###### SUBSEÇÃO I

###### Do Conselho Técnico-Administrativo

Artigo 49 — Ao Conselho Técnico-Administrativo do Escritório Regional de Saúde de Mogi das Cruzes aplicam-se as disposições dos artigos 35, 36 e 37 do Decreto n.º 25.609, de 30 de julho de 1986.

###### SUBSEÇÃO II

###### Das Comissões

Artigo 50 — A Comissão de Ensino e Pesquisa do Hospital "Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti" tem a seguinte composição:

- I — 1 (um) representante da Assistência Técnica da Diretoria do ERSA 13 — Mogi das Cruzes;
- II — 1 (um) representante do Grupo Técnico de Recursos Humanos do ERSA 13 — Mogi das Cruzes;
- III — o Diretor do Serviço de Assistência Médico-Dentária do Hospital "Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti";
- IV — 1 (um) funcionário ou servidor indicado pelo Diretor do Hospital "Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti".

Parágrafo único — O Presidente da Comissão de Ensino e Pesquisa será designado pelo Diretor do ERSA 13 — Mogi das Cruzes.

Artigo 51 — A Comissão de Ensino e Pesquisa tem, no nível do Hospital "Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti", as atribuições previstas no artigo 46 do Decreto n.º 26.251, de 19 de novembro de 1986.

Artigo 52 — A Comissão de Ética Médica do Hospital "Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti" é composta de 5 (cinco) médicos em exercício no Hospital.

§ 1.º — Cada membro titular tem 1 (um) suplente, também médico em exercício no Hospital.

§ 2.º — Os membros titulares e seus suplentes são eleitos pelos médicos em exercício no Hospital.

§ 3.º — O mandato dos membros da Comissão é de 2 (dois) anos.

Artigo 53 — A Comissão de Ética Médica tem, no âmbito do Hospital "Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti", além das atribuições definidas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, as previstas no artigo 50 do Decreto n.º 26.251, de 19 de novembro de 1986.

Artigo 54 — A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital "Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti" tem a seguinte composição:

- I — o Diretor do Serviço de Assistência Médico-Dentária, que é seu Presidente;
- II — 1 (um) médico indicado pelo Corpo Clínico do Hospital;
- III — 1 (um) enfermeiro indicado pelo Serviço de Enfermagem;
- IV — 1 (um) funcionário ou servidor indicado pelo Serviço de Apoio Diagnóstico do ERSA 13 — Mogi das Cruzes.

Artigo 55 — A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar tem, no âmbito do Hospital "Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti", as seguintes atribuições:

I — acompanhar todos os pacientes do Hospital, infectados ou suspeitos de infecção, emitindo parecer;

II — fornecer dados ao Núcleo de Informação do ERSA 13, que permitam a realização de controles estatísticos;

III — baixar normas, após aprovação do Diretor do Hospital, sobre o tratamento e as condutas com relação a pacientes infectados ou suspeitos;

IV — elaborar seu Regimento Interno.

Artigo 56 — Os Presidentes das Comissões têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas no artigo 51 do Decreto n.º 26.251, de 19 de novembro de 1986.

Artigo 57 — O regimento interno de cada uma das Comissões de que trata esta subseção será aprovado pelo Conselho Técnico-Administrativo do Escritório Regional de Saúde de Mogi das Cruzes.

Artigo 58 — As funções de membro das Comissões não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

#### SEÇÃO VI

##### Disposições Finais

Artigo 59 — O Secretário da Saúde designará um membro da Assistência Técnica da Diretoria do Escritório Regional de Saúde de Mogi das Cruzes para responder pelo expediente do ERSA 13 nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, do Titular do ERSA.

Parágrafo único — Ao funcionário ou servidor designado nos termos deste artigo compete, ainda, assistir o Diretor do ERSA 13 no desempenho de suas funções, em especial as de coordenação e integração das ações das unidades incumbidas de realizar as atividades-meio do ERSA e sua compatibilidade com as necessidades das atividades-fins.

Artigo 60 — As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata este decreto serão exercidas na conformidade da legislação pertinente, podendo ser complementadas mediante resolução do Secretário da Saúde.

Artigo 61 — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 12 da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, alterado pelas Leis Complementares n.ºs 372, de 17 de dezembro de 1984, e 405, de 15 de julho de 1985, ficam caracterizadas como específicas de Médico 2 (duas) funções de Assistente Técnico de Direção destinadas à Assistência Técnica da Diretoria do Escritório Regional de Saúde de Mogi das Cruzes.

Artigo 62 — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 9.º da Lei Complementar n.º 342, de 6 de janeiro de 1984, alterado pelas Leis Complementares n.ºs 373, de 17 de dezembro de 1984, e 402, de 11 de julho de 1985, ficam caracterizadas como específicas de Médico Sanitarista 2 (duas) funções de Assistente Técnico de Direção, destinadas à Assistência Técnica da Diretoria do Escritório Regional de Saúde de Mogi das Cruzes.

Artigo 63 — Fica extinta a função de Diretor Técnico de Divisão constante do Anexo I do Decreto n.º 22.170, de 8 de maio de 1984, com destinação para o Distrito Sanitário extinto pelo artigo 3.º deste decreto.

Artigo 64 — O Secretário da Saúde promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação das unidades previstas neste decreto.

Artigo 65 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I — a alínea "c" do inciso III do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 6.283, de 9 de junho de 1972;

II — a alínea "n" do inciso III do artigo 17 do Decreto n.º 9.361, de 31 de dezembro de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de janeiro de 1987.

#### DECRETO N.º 26.637, DE 20 DE JANEIRO DE 1987

*Fixa a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria do Interior, sem aumento de quantitativos*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Junta Comercial do Estado de São Paulo fica fixada nas seguintes quantidades:

#### DECRETO N.º 26.638, DE 20 DE JANEIRO DE 1987

*Fixa a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Justiça, sem aumento de quantitativos*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "A" — 2 veículos;
- II — Grupo "B" — 1 veículo;
- III — Grupo "S-1" — 6 veículos;
- IV — Grupo "S-2" — 2 veículos;
- V — Grupo "S-4" — 1 veículo;

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 38, do Decreto n.º 16.451, de 23 de dezembro de 1980, alterado pelo Decreto n.º 18.112, de 27 de novembro de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de janeiro de 1987.

#### DECRETO N.º 26.639, DE 20 DE JANEIRO DE 1987

*Fixa a frota de veículos do Ministério PÚBLICO do Estado de São Paulo, sem aumento de quantitativos*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos do Ministério PÚBLICO do Estado de São Paulo fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "A" — 2 veículos;
- II — Grupo "B" — 1 veículo;
- III — Grupo "S-1" — 22 veículos;
- IV — Grupo "S-2" — 22 veículos;

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 39, do Decreto n.º 16.451, de 23 de dezembro de 1980, alterado pelo Decreto n.º 21.816, de 27 de dezembro de 1983.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de janeiro de 1987.

#### DECRETO N.º 26.640, DE 20 DE JANEIRO DE 1987

*Fixa a frota de veículos da Junta Comercial do Estado de São Paulo, da Secretaria da Justiça, sem aumento de quantitativos*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Junta Comercial do Estado de São Paulo fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "B" — 1 veículo;
- II — Grupo "S-2" — 1 veículo;

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 42, do Decreto n.º 16.451, de 23 de dezembro de 1980.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de janeiro de 1987.

#### DECRETO N.º 26.641, DE 20 DE JANEIRO DE 1987

*Fixa a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Promoção Social, sem aumento de quantitativos*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta: